

## **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO DA SBCP – DEPPROC**

*Aprovado consulta postal 003/2022 em 09/03/2022*

### **I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Departamento de Pesquisa e Produção do Conhecimento (DEPPROC) é um órgão de assessoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), nos termos do art. 51 do Estatuto SBCP, e tem por finalidade estimular a produção científica no âmbito da SBCP.

### **II – DA SEDE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O DEPPROC terá sede em São Paulo – SP, com funcionamento na sede da SBCP - Nacional, e será composto por 1 (um) Coordenador, 1(um) Coordenador Adjunto e 10 (dez) membros efetivos, sendo representantes das regiões Norte/Nordeste, Centro-Oeste, Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A integração e atuação com outros departamentos e comissões da SBCP serão essenciais, em especial com o Departamento de Serviços Credenciados (DESC), Programa de Educação Continuada (PEC), Programa de Educação à Distância (PED) e Comissão de Membros Titulares, entre outros.

**Art. 3º** O Coordenador e Coordenador Adjunto do DEPPROC serão escolhidos pela Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), no início de sua gestão, entre os Membros Titulares da SBCP há mais de 5 (cinco) anos, quites com suas obrigações estatutária, sendo os nomes submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), por maioria simples, através de consulta postal, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro:** Os mandatos do Coordenador e Coordenador Adjunto do DEPPROC terão início em 01 de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano seguinte.

**Parágrafo Segundo:** A DN, sempre que necessário para o bom andamento das atividades, poderá substituir o Coordenador ou Coordenador Adjunto do DEPPROC, a qualquer tempo, submetendo o(s) novo(s) nome(s) a apreciação e aprovação do CD, mediante justificativa por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância, desistência, impedimento ou penalização perante o DEPRO, será indicado novo Coordenador pela DN, permanecendo este até o final do cumprimento do mandato que substituiu, com posse após aprovação pelo CD.

**Art. 4º.** Não poderão integrar o DEPPROC, os membros titulares da SBCP que tenham sido condenados administrativamente por infração ética perante o Conselho Regional de Medicina, de qualquer jurisdição,

ou que conste restrição perante o Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), por ocasião da indicação de seu nome para compor o departamento.

**Parágrafo único** – O membro do DEPPROC que vier a ser condenado ao cumprimento de qualquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP, durante o seu mandato, será afastado de suas funções no órgão, devendo ser substituído. O Presidente da DN indicará membro titular, de qualquer região, a ocupar o cargo, conforme disposto no §3º, do art. 3º deste Regimento.

### **III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições do DEPPROC:

- I) Planejar e executar estratégias para estimular a produção científica no âmbito da SBCP, contribuindo para a produção de conhecimento na área de Cirurgia Plástica;
- II) Executar ações para apoiar a realização de trabalhos científicos pelos membros da SBCP, atuando em conjunto com a Comissão de Titular, o DESC, os Regentes dos Capítulos, entre outros;
- III) Implementar fóruns e cursos online sobre método científico e redação científica;
- IV) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à ética em pesquisa e produção de conhecimento;
- V) Identificar demandas e temas de interesse para avanço do conhecimento em Cirurgia Plástica;
- VI) Promover a realização de inquéritos para mapear condutas clínicas empíricas e estabelecer diretrizes baseadas em evidências para procedimentos específicos, subdivididos por áreas, em interface com os Capítulos da SBCP;
- VII) Promover a realização de inquéritos, junto aos associados, com o objetivo de mapear o perfil acadêmico-científico do cirurgião plástico brasileiro;
- VIII) Desenvolver e aplicar estratégias que estimulem a participação dos membros nos inquéritos realizados pela SBCP;
- IX) Estimular a busca e o consumo de conteúdo científico de qualidade pelos membros da SBCP;
- X) Atuar junto às Regionais da SBCP para identificar e mapear centros de pesquisa e produção de conhecimento em Cirurgia Plástica no país, e estimular integrações;
- XI) Mapear pesquisas em andamento, para estimular a realização de estudos multicêntricos;
- XII) Estimular a titulação dos membros da SBCP, por meio da pós-graduação senso estrito (Mestrado e Doutorado, modalidade acadêmica ou profissional);

- XIII) Atuar junto à Associação Brasileira de Ligas de Cirurgia Plástica (ABLCP), para incentivar e promover a realização de projetos de iniciação científica por acadêmicos de Medicina, na área de Cirurgia Plástica;
- XIV) Analisar o mérito e os aspectos éticos, e recomendar ou não à DN a concessão de autorização para realização de projetos que tenham membros da SBCP como sujeitos de pesquisa.

#### **IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** As dúvidas surgidas na avaliação de situações omissas, não previstas e/ou contempladas neste Regimento, serão sanadas de forma colegiada pela DN, Assessoria Jurídica, Coordenador e Coordenador Adjunto do DEPPROC e, se necessário, o CD, respeitando-se os princípios gerais do Direito e Estatuto da SBCP.

**Art. 7º** Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

**Parágrafo Único:** Às ações e procedimentos promovidos pela SBCP até a data de aprovação deste, aplicar-se-á, de imediato, o presente Regimento.

**Art. 8º** Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pelo CD, por proposta da DN ou do DEPPROC, mediante aprovação da DN.